



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



## **PREÂMBULO**

Estando cumpridas as formalidades previstas nas Leis nº 11.947/2009 e 8.666/1993, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos matriculados na rede de Educação Básica Pública de Serro/MG, durante o ano de 2019**, segundo especificação constante na Lista de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, parte integrante deste edital, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Serro, 22 de fevereiro de 2019

**Guilhermina Brandão Simões**  
**Prefeita Municipal em exercício**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº : 072/2019  
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 049/2019  
TIPO: PREÇO MÉDIO APURADO NA PESQUISA  
ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/03/2019 até às 09:00  
REUNIÃO DE HABILITAÇÃO: 27/03/2019 às 09:30  
LOCAL: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO/MG

O MUNICÍPIO DE SERRO, estado de Minas Gerais, através do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça João Pinheiro, nº 154, Município de Serro/MG, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nºs. 26/2013 e 04/2015, realiza Chamada Pública, no dia **27/03/2019, às 09:00**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos matriculados na rede de Educação Básica Pública de Serro/MG, durante o ano de 2019.

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos matriculados na rede de Educação Básica Pública de Serro/MG, durante o ano de 2019. Todos os produtos oferecidos deverão ser de primeira qualidade e obter ótimas condições para consumo.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

2.1. **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).

2.2. **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo I);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV).



**2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- 2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao licitante à abertura de prazo para a regularização da documentação.

**3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

**3.1. Especificações Técnicas**

**3.1.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação do alimento;
- b) Declaração de Produção Individual (Anexo IV).

**3.1.2.** A declaração do prazo de validade não é exigida para:

- a) Frutas e hortaliças frescas.

**3.2. Ponto de Entrega:**

**3.2.1.** Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Luiz Advíncula Reis, nº 142 – Centro, Serro/MG, podendo o mesmo sofrer alteração, com prévia comunicação aos interessados.

**3.2.2.** Todas as despesas necessárias para o fornecimento dos itens bem como entrega dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação, serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

**3.2.3.** Os produtos solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, em dia e horários previamente estabelecidos por esta, devendo o mesmo ocorrer obrigatoriamente, em horário e dia comercial.

**3.3. Período de Fornecimento**

**3.3.1.** As entregas serão realizadas, de acordo com o Cronograma de Entrega e Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, devidamente assinada pelo representante legal da Administração Municipal, até 31/12/2019, devendo a mesma ser rigorosamente seguida pela contratante. A entrega será realizada conforme o resultado deste processo, sendo o Anexo II uma previsão de entrega, podendo sofrer alterações.

**3.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**



**3.4.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, não obrigando a Administração Municipal a adquirir a quantidade total dos itens relacionados até 31 de dezembro de 2019.

**3.5. Preço**

**3.5.1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço médio apurado na pesquisa pelos proponentes.

**3.5.2.** Serão utilizados para composição do preço de referência:

O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**3.6. Contrato**

**3.6.1.** O modelo de contrato de compra e venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta Chamada Pública, que será feito conforme modelo constante no Anexo V.

**3.7. Pagamento da fatura**

**3.7.1.** O pagamento do fornecimento feito pelo fornecedor da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, será realizado pelo Município de Serro em até quinze dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**3.7.2.** Para efetivação do pagamento de que trata o item anterior, exigir-se-á que seja apresentado o Termo de Recebimento dos itens devidamente assinado pelo representante legal da Secretaria Municipal de Educação de Serro, comprovando que os itens solicitados foram entregues de acordo com o solicitado.

**3.7.3.** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente, em nome do licitante.

**3.7.4.** A Administração Municipal somente realizará o pagamento pelos produtos que forem solicitados, de acordo com a quantidade solicitada, e efetivamente entregue.

**3.7.5.** Caso seja verificado que a quantidade de produto entregue esteja em desconformidade com a quantidade solicitada, esta será prontamente devolvida ao fornecedor.

**3.7.6.** A Administração Municipal, de forma alguma, será obrigada a ficar com produto que ultrapasse a quantidade solicitada.

**4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**4.4.** Caso a licitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos 4.2 e 4.3.

**4.5.** Para efeitos dos itens, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

**4.6.** No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 4.3. item III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

**4.7.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **5. RESULTADO**

**5.1.** A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Uma vez declarado vencedor, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

**6.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/entidade executora, não ficando a Administração Pública obrigada a adquirir a totalidade ofertada até 31 de dezembro de 2019.

## **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**7.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



- 7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 31/12/2019 a contar da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;
- 7.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação de Serro.

## **8. FATOS SUPERVENIENTES**

- 8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
  - a) Adiamento do processo;
  - b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

- 9.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 10.2. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:
  - Anexo I – Modelo de projeto de venda;
  - Anexo II – Cronograma de entrega;
  - Anexo III – Relação de itens, quantitativos, e valores;
  - Anexo IV – Declaração de produção individual e;
  - Anexo V – Minuta de contrato.

Serro, 22 de fevereiro de 2019

**Guilhermina Brandão Simões**  
**Prefeita Municipal em exercício**

**Maria Cristina Nunes Mesquita da Cunha Pereira**  
**Procuradora Jurídica Municipal**

**Jéssica Amaral Miranda**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO  
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS



## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2019				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	
			8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II  
MODELO CRONOGRAMA DE ENTREGA / RELAÇÃO DE ITENS

ENTREGAS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
PRODUTOS	kg/ANO	1/4	15/4	6/5	20/5	3/6	24/6	15/7	29/7	12/8	26/8	9/9	23/9	7/10	21/10	4/11	18/11	2/12
Abacate	200	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00												
Abóbora Moranga	400	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,52
Abobrinha verde	200	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,84
Acerola	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92
Alface	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92
Alho com casca	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92
Banana Caturra	400	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,52
Banana Maçã	200	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,84
Banana Prata	350	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,59	20,56
Batata Doce	250	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,71	14,64
Beterraba	500	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,41	29,44
Biscoito de Polvilho	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92
Bolacha /Rosquinha	300	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,60
Café	200	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,84
Cebola de cabeça	300	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,60
Cebolinha	40	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,35	2,40
Cenoura	600	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,29	35,36
Chuchu	400	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,52
Corante	200	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,84
Couve (molho)	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92
Farinha de Mandioca	300	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,60
Feijão	400	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,52
Fubá	400	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,52
Laranja	200	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



Limão Taiti	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92
Mamão verde	200	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,84
Mandioca	400	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,52
Maracujá	200	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,76	11,84
Pimentão	150	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,88
Queijo	900	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,94	52,96
Quiabo	150	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,82	8,88
Repolho verde	300	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,60
Salsinha	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92
Tempero Caseiro	400	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,53	23,52
Tomate	300	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,65	17,60
Vagem	100	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,88	5,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



## **1. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:**

### **ABACATE**

De primeira qualidade. Casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

### **ABÓBORA MORANGA**

De boa qualidade, madura e de tamanhos grandes e médios, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

### **ABOBRINHA VERDE**

De boa qualidade, do tipo Italiana ou Brasileira. Tamanho e coloração uniformes. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais e limpas de aproximadamente um quilo. A embalagem deve ser atóxica, transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **ACEROLA**

Com polpa firme e intacta. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato. Devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em sacos de 1 kg. A embalagem deve ser atóxica, transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **ALFACE**

Fresca, tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, com ausência de “queimaduras”. Deve estar organizada em maços de aproximadamente 500 gramas, isentos de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de aproximadamente um quilo. A embalagem deve ser atóxica, transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **ALHO COM CASCA**

Graúdo do tipo comum, fisiologicamente desenvolvido, sem danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de aproximadamente de meio quilo. A embalagem deve ser atóxica, transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



### **BANANA CATURRA**

Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato. Devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

### **BANANA MAÇÃ**

Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato. Devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

### **BANANA PRATA**

Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato. Devendo estar bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

### **BATATA DOCE**

Branca ou roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar acondicionada em embalagens individuais de aproximadamente dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **BETERRABA**

De primeira qualidade, tamanho pequeno ou médio, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar acondicionada em embalagens individuais de um a dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **BISCOITO POLVILHO**

Polvilho azedo, leite, óleo vegetal, água, ovos, sal. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e peso. Unidade de 30 gramas. Ter boas condições de higiene no preparo.

### **BOLACHA/ROSQUINHA**

Ingredientes básicos: farinha de trigo, leite, açúcar, ovos, fermento. Embalagens: pacotes com 1kg. Na embalagem deve constar etiqueta com: nome do produtor (a), localidade, ingredientes, peso, data de fabricação e prazo de validade. Unidade de 40 gramas. Ter boas condições de higiene no preparo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



### **CAFÉ**

Torrado e moído, com aspecto homogêneo, embalado em pacotes de 1kg. Na embalagem deve constar etiqueta com: nome do produtor (a), localidade, peso, data de fabricação e prazo de validade.

### **CEBOLA DE CABEÇA**

Seca de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme. Deve estar acondicionada em embalagens individuais de um a dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **CEBOLINHA VERDE**

De Primeira qualidade. Com folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração verde uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, “queimaduras”, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em maços de aproximadamente 150 gramas em embalagens individuais contendo no máximo cinco maços em cada. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **CENOURA**

Primeira qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de um a dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **CHUCHU**

Do tipo verde de primeira qualidade. Livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de um quilo. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **CORANTE DE URUCUM**

Deve ser constituído de urucum e fubá de boa qualidade sem adição de sal. Apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. O produto deve ter um bom poder de coloração e estar em embalagens individuais limpas de aproximadamente quinhentos gramas. A embalagem deve ser atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade.

### **COUVE MANTEIGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



Tipo manteiga deve estar em maços de tamanho médio, aproximadamente 500 gramas, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Com folhas graúdas, bem desenvolvidas, firme e intacta, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deve estar em embaladas contendo no máximo dois maços em cada embalagem. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **FARINHA DE MANDIOCA**

Fina, branca, torrada e obedecer a resolução 12/78 da CNNPA. Deve ser acondicionada em embalagens de um a dois quilos. A embalagem deve estar bem fechada e ser resistente. A embalagem deve ainda ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade.

### **FEIJÃO**

Classe Carioca ou Cariquinha. Que não haja presença de sujidades e materiais terrosos ou pedregulhos, nem misturas de distintas classes de feijão na mesma embalagem. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve ser acondicionado em embalagens de dois quilos. A embalagem deve estar bem fechada e ser resistente. A embalagem deve ainda ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e, data de fabricação.

### **FUBÁ**

O Fubá de Milho deve ser produzido a partir de grãos sadios, desgerminados, livres de impurezas, matérias estranhas e parasitos. Embalagem de um quilo, com identificação do produto, nome do fabricante, prazo de validade, peso líquido e data de fabricação.

### **LARANJA**

Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.

### **LIMÃO TAHITI**

De primeira qualidade, peso médio 60g, com casca lisa e livre de fungos. Deve estar acondicionada em embalagens individuais de um quilo. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **MAMÃO VERDE**

De primeira qualidade, verde, Livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em embalagens individuais limpas de um quilo. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **MANDIOCA DESCASCADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



De primeira qualidade, in natura, descascada e picada, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve estar embalados em pacotes de um a dois quilos. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **MARACUJÁ**

Azedo, in natura, com casca íntegra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

### **PIMENTÃO**

Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar embalados em pacotes de um quilo. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **QUEIJO**

Queijo Minas Artesanal fabricado com leite cru de origem bovina, devidamente embalado, com consistência semidura, textura compacta, de cor amarelada, sabor brando ou ligeiramente ácido, crosta fina sem trinca, formato cilíndrico de 13 a 15 cm, com altura de 4 a 6 cm, pesando de 700 a 1000 gramas e com cadastro no IMA, produzido no Serro.

### **QUIABO**

Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar embalados em pacotes de um a dois quilos. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **REPOLHO**

Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalados em pacotes de dois a cinco quilos. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **SALSINHA**

De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deve estar em maços de aproximadamente 150 gramas em embalagens contendo no máximo cinco maços em cada. A embalagem deve ser transparente, atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **TEMPERO CASEIRO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**



Ingredientes: sal, cebola, alho, cebolinha, salsa, manjericão, alfavaca. A embalagem do produto deve conter nome do produtor, registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.

### **TOMATE VERMELHO**

Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Devem estar embalados em pacotes de aproximadamente dois quilos. A embalagem deve ser atóxica e transparente, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.

### **VAGEM**

De primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve estar embalados em pacotes de um quilo. A embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado.



**Anexo III**

**Relação de itens da Agricultura Familiar para Escolas Municipais e Creches**

<b>Nº</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	<b>Abacate</b>	KG	200	4,50	900,00
02	<b>Abóbora moranga</b>	KG	400	3,76	1.504,00
03	<b>Abobrinha verde</b>	KG	200	3,50	700,00
04	<b>Acerola</b>	KG	100	6,25	625,00
05	<b>Alface</b>	KG	100	9,56	956,00
06	<b>Alho com casca</b>	KG	100	15,00	1.500,00
07	<b>Banana caturra</b>	KG	400	3,75	1.500,00
08	<b>Banana maçã</b>	KG	200	4,57	914,00
09	<b>Banana prata</b>	KG	350	4,28	1.498,00
10	<b>Batata doce</b>	KG	250	5,00	1.250,00
11	<b>Beterraba</b>	KG	500	4,14	2.070,00
12	<b>Biscoito de Polvilho</b>	KG	100	16,25	1.625,00
13	<b>Bolacha/Rosquinha</b>	KG	300	18,00	5.400,00
14	<b>Café</b>	KG	200	18,41	3.682,00
15	<b>Cebola de cabeça</b>	KG	300	3,70	1.110,00
16	<b>Cebolinha verde</b>	KG	40	8,50	340,00
17	<b>Cenoura</b>	KG	600	4,00	2.400,00
18	<b>Chuchu</b>	KG	400	3,10	1.240,00
19	<b>Corante de urucum</b>	KG	200	17,87	3.575,00
20	<b>Couve manteiga</b>	KG	100	8,81	881,00
21	<b>Farinha de mandioca</b>	KG	300	7,00	2.100,00
22	<b>Feijão</b>	KG	400	5,75	2.300,00
23	<b>Fubá</b>	KG	400	4,28	1.712,00
24	<b>Laranja</b>	KG	200	5,58	1.116,00
25	<b>Limão Taiti</b>	KG	100	4,00	400,00
26	<b>Mamão verde</b>	Kg	200	3,62	724,00
27	<b>Mandioca descascada</b>	KG	400	4,41	1.764,00
28	<b>Maracujá</b>	KG	200	6,42	1.284,00
29	<b>Pimentão</b>	KG	150	5,26	789,00
30	<b>Quiabo</b>	KG	150	6,31	946,50
31	<b>Repolho</b>	KG	300	3,43	1.029,00
32	<b>Salsinha</b>	KG	100	8,56	856,00
33	<b>Tempero caseiro</b>	KG	400	8,75	3.500,00
34	<b>Tomate vermelho</b>	KG	300	6,42	1.926,00
35	<b>Vagem</b>	KG	100	5,50	550,00
36	<b>Queijo</b>	KG	900	22,24	20.016,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

Eu \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, da (Prefeitura / Caixa Escolar \_\_\_\_\_) que serão entregues na E.M \_\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Serro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Produtor)



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO  
DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE SERRO - MG, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 154, Centro, em Serro/MG, CNPJ 18.303.271/0001-81, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Simões Neves, residente à Luiz Advíncula Reis, nº 176, Centro, Serro, Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 127.946.436-49, portador da cédula de identidade n.º M-3.150.238 SSPMG, ora denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme previsto no Processo Licitatório nº 072/2019 – Dispensa de Licitação nº 049, Chamada Pública nº 001/2019, em conformidade com a Lei 8.666/93 e nos termos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e 04/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Processo Licitatório nº 072/2019 Dispensa de Licitação Chamada Pública 001/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2- O presente contrato rege-se-á pelas cláusulas e condições previstas no Edital ao qual o mesmo se vincula, bem como pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, pela legislação pertinente relativa à chamada pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados contratados, será de até R\$ \_\_\_\_\_ por DAP por ano



civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

A) A entrega dos produtos deverá ser feita no local, dia e quantidades constantes na autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Chefe do Executivo, em conformidade com a Chamada Pública n.º 001/2019.

B) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) contratado (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao ano 2019.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao



contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação de Serro e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS



SERRO/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Guilherme Simões Neves

---

Contratada

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_